

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/03/2023  
Edmilson Souto C. Junior



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 138/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Antônio Marcos Soares Cabral Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sá Peixoto, nº107, Educandos, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 24.118.058/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1074.2018

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

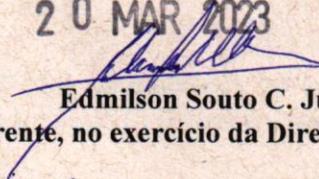
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 MAR 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 138/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1074.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência- PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das condições das balsas-tanques.
9. Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente por meio da embarcação denominada **P Francisco I**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança de Navegação - CSN;
  - b) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - d) É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.